

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais IFSULDEMINAS - Campus Passos

EDITAL Nº7/2024/PAS/IFSULDEMINAS

12 de abril de 2024

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA PROJETOS DE ENSINO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos torna público o presente edital de Fluxo Contínuo e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de ensino, sem fomento, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVOS

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo, exclusivamente, promover o cadastramento de projetos de ensino desenvolvidos por servidores do IFSULDEMINAS Campus Passos no ano de 2024, sem necessidade de fomento interno ou externo.
- 2. PROPONENTE E EQUIPE EXECUTORA
- 2.1. Poderão ser proponentes de projetos de ensino docentes e técnicos administrativos.
- 2.2. O proponente será o coordenador e responsável pela execução do projeto.
- 2.3. O proponente deverá estar ativo em suas atividades. Em caso de afastamento, encerramento de cooperação técnica, remoção, redistribuição, término de contrato, vacância ou exoneração, deverá ocorrer a substituição da coordenação do projeto.
- 2.4. A equipe executora poderá ser composta por servidores: efetivos, temporários, cedidos, em cooperação técnica, além de estudantes do campus e colaboradores externos.
- 3. DO REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PROJETOS
- 3.1. O cadastro de projetos dar-se-á na forma de fluxo contínuo, tendo como prazo máximo para submissão o dia 01/11/2024 e como prazo máximo para execução o último dia letivo do ano de 2024.
- 3.2. O projeto de ensino (modelo no Anexo I) deve ser devidamente cadastrado no SUAP-Ensino, submetido a este edital (importante para a comprovação da participação e da execução do projeto).
- 3.3. A partir da publicação deste edital, o cadastro do projeto deverá ocorrer, no mínimo, com 10 dias de antecedência do início de sua execução.
- 3.3.1. Projetos executados ou iniciados poderão ser registrados, cumprindo as exigências apontadas neste edital, com exceção do item 3.3, porém não possuem garantias de deferimento do projeto em si e/ou de aprovação do relatório final, estando sujeitos à análise da Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino.
- 4. DAS CONDIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS
- 4.1. O projeto de ensino deve apresentar os seguintes componentes (Anexo I):

- a) Introdução com justificativa
- b) Objetivos
- c) Metodologia
- d) Cronograma
- e) Resultados esperados
- f) Forma de apuração dos resultados
- g) Referências
- 4.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino fazer a análise e providenciar o deferimento/indeferimento do projeto.
- 4.3. Os critérios para deferimento dos projetos são:
- a) Projeto que proponha intervenção junto aos estudantes matriculados nos cursos do campus;
- b) Projeto que propicie oportunidades de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante;
- c) Projeto que vise sanar fragilidades, fortalecendo o processo de aprendizagem, visando a melhoria do desempenho acadêmico do estudante;
- d) Projeto de comprovada prioridade de aplicação no campus.
- 5. DO RELATÓRIO E DO ENCERRAMENTO DO PROJETO
- 5.1. A vigência do projeto de ensino é obrigatoriamente dentro do ano letivo de 2024. Caso o proponente deseje dar continuidade ao projeto após o final do ano, deverá fazer nova proposta submetendo-a a novo edital.
- 5.2. Ao final do projeto caberá ao proponente o cadastro do relatório (Anexo II) no SUAP-Edu.
- 5.3. O prazo para o envio do relatório é até o último dia do semestre/ano de conclusão do projeto. A não apresentação, por parte do proponente, do relatório implicará no impedimento de participação em outros editais de projeto de ensino até que o relatório seja cadastrado e avaliado.
- 5.4. A aprovação do relatório é condição para a emissão das declarações de coordenação e participação no projeto.
- 6. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 6.1. Os projetos de ensino não poderão substituir o Programa de Monitoria, instituído pela Resolução CONSUP № 12/2013, ou a que venha vigorar no caso de sua alteração.
- 6.2. Após aprovação do relatório do projeto será fornecida declaração de participação no referido projeto ao(à) Coordenador(a) e aos membros da equipe executora.
- 6.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino.

Prof. Alessandro de Castro Borges Coordenador Geral de Ensino Portaria 19/2019

Documento assinado eletronicamente por:

• Alessandro de Castro Borges, COORDENADOR(A) - FG1 - PAS - CGE, em 12/04/2024 10:14:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447488 Código de Autenticação: 2fc4a2aecb



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (https://suap.ifsuldeminas.edu.br) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais